



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

---

**CONTRATO n. 072/2025**

**INSTRUMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE PROJETO ARQUITETÔNICO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA, QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG) E A EMPRESA MORENO RIBEIRO ARQUITETURA & ENGENHARIA LTDA.**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA (MG), pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 17.935.206/0001-06, com sua sede situada à Rua Maria José de Paiva, 546, Centro de São João da Mata (MG), neste instrumento denominado doravante CONTRATANTE, representado pelo Prefeito Municipal, Rosemiro de Paiva Muniz, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município de São João da Mata (MG), e a **EMPRESA MORENO RIBEIRO ARQUITETURA & ENGENHARIA LTDA**, sob nº de CNPJ 04.670.450/0001-42, sediada na Praça Odilon Pacheco, nº 40, Jardim São José, Pouso Alegre; neste ato representado pelo Sr. Carlos Henrique Moreno Ribeiro, portador do RG: M.286.732, inscrito no CPF: 212.934.146-20; à seguir denominado CONTRATADA, em conformidade com o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 0019/2025 e Processo Licitatório nº 0089/2025, com fundamento no Art. 74, Inciso III, Alínea "a" da Lei Federal nº 14.133/21, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação da empresa MORENO RIBEIRO ARQUITETURA & ENGENHARIA LTDA, sob nº de CNPJ 04.670.450/0001-42, para Serviços de Projeto Arquitetônico de Reforma e Ampliação do Posto de Saúde Municipal de São João Da Mata conforme detalhamentos na proposta comercial da empresa, que é parte integrante deste contrato.

1.2 Descrição dos Serviços:

- a) Projeto arquitetônico de reforma e ampliação do Posto de Saúde Municipal de São João da Mata - MG, com observância das normas sanitárias e RDC50, com os trâmites necessários para aprovação na Vigilância Sanitária estadual. Não fazem parte do escopo desta proposta, o acompanhamento de obra e a vistoria do imóvel;
- b) Disponibilizar na prestação dos serviços, somente profissionais devidamente habilitados e inscritos na CAU, com especialidades do projeto, avocando para si todas as despesas decorrentes, tais como custo com mão de obra, transporte, alimentação e hospedagem, isentando o Município de qualquer despesa adicional;
- c) Disponibilizar, ainda, atendimento via telefone convencional e telefone móvel, das 8h às 17h, e via correio eletrônico durante 24h, de segunda a sexta-feira, bem como WhatsApp, até a aprovação junto a vigilância sanitária.
- d) Acompanhamento e atuação nos tramites necessários para aprovação junto a Vigilância Sanitária;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1. Para a execução do objeto contratual de que trata o presente contrato, a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA a emissão de pareceres escritos sobre assuntos pontuais relacionados à especialidade da mesma, assim como outorgará os necessários instrumentos procuratórios e franqueará acesso a toda a documentação necessária à elaboração das defesas judiciais e/ou administrativas, assim como fornecerá todas as informações necessárias ao fiel cumprimento das obrigações ora pactuadas, para aprovação na Vigilância Sanitária Estadual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

---

2.2. Atuar nos serviços de Assessoria e Elaboração do Projeto conforme descrito na proposta e termo de referência;

2.3. Realizar os serviços administrativos perante a Vigilância Sanitária Estadual até a aprovação final;

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1. O valor que o **CONTRATANTE** pagará pela apresentação será de R\$ 15.403,20 (quinze mil quatrocentos e três reais e vinte centavos).

3.1.1. A forma de pagamento proposta é 35% (trinta e cinco por cento) do valor total na assinatura do contrato, 35% (trinta e cinco por cento) deste valor na aceitação do anteprojeto e o valor final na entrega do projeto aprovado.

3.1.2. Nos valores em questão não estão incluídas as custas e demais emolumentos judiciais, sendo certo que ocorrendo as despesas decorrentes de uma ou de outra situação, as mesmas serão objeto de ressarcimento pela **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**.

3.1.3. As despesas decorrentes dos gastos com locomoção, alimentação, combustível, manutenção preventiva e corretiva de veículos, aquisição de materiais didáticos para o correto exercício do mister, além da necessidade de comparecer pessoalmente ao paço municipal, conforme previsto na Cláusula Primeira, já se encontram incluídas no valor do contrato, previsto nesta Cláusula.

3.1.4. O preço proposto e ora contratado inclui todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, materiais para execução do objeto e transportes de seus empregados. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços ora registrados e quaisquer outras despesas que incidam sobre o serviço registrado.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será conforme a proposta apresentado pela empresa, mediante apresentação da nota fiscal e comprovantes de regularidade junto a Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal que abranja as contribuições sociais/previdenciárias, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Funda de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), sem os quais o pagamento ficará retido.

4.2. Na nota fiscal apresentada deverá constar os dados bancários vinculados ao titular do contrato para a realização do pagamento, sob a responsabilidade da empresa contratada.

4.3. As partes deverão observar a legislação aplicável ao referido regime para descontar do valor a ser pago à **CONTRATADA**, apenas os impostos devidos que não estiverem incluídos no regime, conforme disposto no artigo 13 e seu § 3º, da Lei N.º 123/2006".

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 17.935.206/0001-06**

---

02.03.01.10.301.0058.2109.0000. 3.3.90.39.00 - Fundo Municipal de Saúde -  
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha 158.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE E EXECUÇÃO CONTRATUAL**

6.1. Constituem obrigações da Administração, em especial:

- I. Fiscalizar o objeto do Contrato, através do setor competente nos termos da Cláusula Décima Quarta;
- II. Efetuar o pagamento do objeto deste Contrato, nos termos da Cláusula Quarta;
- III. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto.
- IV. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- V. Realizar os pagamentos das taxas municipais e outras necessárias à execução do serviço, além de projetos/aprovações/laudos solicitados por órgãos ambientais e demais entidades públicas que por ventura estejam relacionadas a este trabalho, a vistoria do imóvel, a responsabilidade técnica sobre o estado atual da construção, a responsabilidade técnica pela execução da reforma e o acompanhamento da obra.
- VI. Fornecer as informações e documentos, em tempo hábil, quando solicitados, para que os serviços sejam executados, dentro dos prazos programados, como: cópias do registro do terreno (ou imóvel), IPTU, documentos do proprietário, levantamentos topográficos e outros se necessários.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

- 7.1. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;
- 7.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 7.3. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 7.4. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- 7.5. Manter preposto para representá-la na execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE. A dispensa deste deverá ser comunicada imediatamente ao CONTRATANTE, com indicação do substituto.
- 7.6. A CONTRATADA tem obrigação de estar em conformidade com a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 7.7. A CONTRATADA deverá possuir profissionais qualificados e estrutura adequada para atender as demandas municipais, até a aprovação do projeto junto a Vigilância Sanitária Estadual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

---

7.8. A contratada deverá encaminhar no prazo máximo de 30 (trinta) dias a apresentação do anteprojeto.

7.9. O cliente terá prazo de 10 (dez) dias para comentários ou aprovação do anteprojeto apresentado.

7.10. Passado este prazo os documentos serão considerados aprovados conforme o original apresentado.

7.11. A Contratada terá 30 (trinta) dias para execução do projeto proposto.

7.12. A contratada deverá prestar esclarecimentos e protocolos do andamento junto a Vigilância Sanitária de Minas Gerais, e acompanhar os trâmites internos da mesma, até a aprovação.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

8.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 meses, entrando em vigor na data de 01/08/2025 com validade até 01/08/2026, podendo ser prorrogado conforme a lei.

8.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.

8.3. Ocorrendo a hipótese prevista no artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosa para a administração.

### **CLÁUSULA NOVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. Nos casos de rescisão previstos neste Contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

I. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local que se encontrar;

II. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. O objeto será fiscalizado na sua execução por representantes do Gabinete do Prefeito, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de São João da Mata, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante CONTRATADA, no que concerne à execução deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021.

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

---

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticados as condutas descritas alíneas b,c,d,e,f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

IV) Multa;

1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

---

158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1. Aplica-se à execução deste Contrato e especialmente aos casos omissos, a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

13.1. O memorial encaminhado pelo Gabinete do Prefeito e seus anexos, na modalidade Inexigibilidade 019/2025, a Proposta Comercial da Contratada são partes integrantes deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 14.133/21, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Silvianópolis (MG) como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas provenientes do presente contrato com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

---

Estando assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, sendo todas as laudas rubricadas.

São João da Mata (MG), 01 de Agosto de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)**  
CNPJ: 17.935.206/0001-06  
Rosemiro de Paiva Muniz  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**MORENO RIBEIRO ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA**  
CNPJ 04.670.450/0001-42  
Carlos Henrique Moreno Ribeiro  
RG: M.286.732 - CPF: 212.934.146-20  
CONTRATADA

Testemunhas:

1) : \_\_\_\_\_  
CPF N°:

2) : \_\_\_\_\_  
CPF N°: